



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI N 002/2015

De 01 de junho de 2015.

“Altera a Lei 990/2010 que trata do pagamento de parcela extra do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários da Saúde e Saúde de Família e dá outras providências”.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER, que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o §2º e seus Incisos, e renumera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 990, de 26 de janeiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º – A parcela extra será repassada aos Agentes Comunitários de Saúde que estiverem registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para esse fim, no mês de agosto do ano relativo ao repasse da parcela extra.

§2º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito da seguinte maneira:

I – no mês subsequente ao repasse feito pelo Governo Federal, caso este repasse seja feito em um mês anterior a dezembro do ano em curso;

II – no pagamento do mês de dezembro, caso o repasse do Governo Federal se dê neste mês.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros -ES
Em 01 de junho de 2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem por objetivo sanar obscuridade no texto da Lei 990/2010, vez que este, apesar de prever o pagamento não diz quando o mesmo será realizado.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pinheiros -ES
Em 01 de junho de 2015.

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador